



PROCESSO N.º 1607/07

PROTOCOLO N.º 9.429.783-4/07

PARECER N.º 552/07

APROVADO EM 12/09/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ROSELI PIOTTO
ROEHRIG – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º4271/07-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção do Colégio Estadual Professora Roseli Piotto Roehrig-Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, Município de Londrina, solicita reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 2385/04 (cf. fl. 06) foi autorizado o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries do Ensino Fundamental, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2004, na referida escola. O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado decorridos 12 (doze) meses do ato de autorização, ou seja, a partir do início de 2005.

Pelo parecer n.º 648/05-CEE, foi concedida por um ano a prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Fundamental, considerando que para o reconhecimento seria necessário cumprir aspectos referentes à organização política, pedagógica e administrativa.

O estabelecimento de ensino, encontra-se relacionado nos anexos da Deliberação n.º 11/05-CEE, cujas ressalvas foram supridas, dispondo o mesmo de estrutura física, material e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (cf. fls.59 a 64).

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 1607/07

Matriz Curricular

NRE: 18 - LONDRINA		MUNICÍPIO: 1360 - LONDRINA									
ESTABELECIMENTO: 06337 - ROSELI PIOTTO ROEHRIG, C E PROFA - E F M											
ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHA									
ANO DE IMPLANTACAO: 2006 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS									
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8						
B											
A	ARTES	2	2	2	2						
S											
E	CIENCIAS	3	3	4	3						
N	EDUCAÇÃO FISICA	3	3	3	3						
A											
C	ENSINO RELIGIOSO	1	1								
I											
O	GEOGRAFIA	3	3	3	3						
N											
A	HISTORIA	3	3	3	4						
L											
C	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4						
O	MATEMATICA	4	4	4	4						
M											
U											
M											
	SUB-TOTAL	22	22	23	23						
P	L.E.M.-INGLES **	2	2	2	2						
D											
	SUB-TOTAL	2	2	2	2						
	TOTAL GERAL	24	24	25	25						

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 165/07 (cf. fl. 58), do NRE de Londrina, constatando "in loco" a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (cf. fl.36) e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 298/04, do NRE Londrina (cf fl 14.), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pelo Colégio Estadual Professora Roseli Piotto Roehrig - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina.



PROCESSO N.º 1607/07

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (cf. fl.64), o Parecer n.º 1586/07 CEF/SEED (cf. fl.68), a regularização do período ausente de autorização de funcionamento e a convalidação dos atos escolares até a presente data, somos pelo reconhecimento do Ensino Fundamental no Colégio Professora Roseli Piotto Roehrig – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná .

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB n.º 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A Deliberação n.º 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE institui a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos de todas as disciplinas da matriz curricular, em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

Adverte-se à direção e à mantenedora com relação à irregularidade no cumprimento dos prazos e, em caso de reincidência, estará sujeita às sanções previstas no artigo 56 da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1607/07

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 11 de setembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de setembro de 2007.